



DECRETO Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“REGULAMENTA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE/USO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE QUE TRATA O ART. 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano (RS), no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo prévio para permitir o registro por pessoas físicas e jurídicas que pretendam explorar atividades econômicas no âmbito do Município de Nova Bassano, de modo a guardar compatibilidade com as normas previstas no Plano Diretor do Município de Nova Bassano, Lei Municipal nº 3.126, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO, que a emissão de Certidão de Viabilidade é condição prévia para o requerimento do alvará de funcionamento e localização, tanto no caso de pessoas físicas e jurídicas que pretendam vir a explorar atividades econômicas no âmbito do Município de Nova Bassano, RS, com observância da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - A Certidão de Viabilidade (CV) é condição prévia para análise do pedido de obtenção do alvará de licença e localização e será emitida pelos Fiscais Tributários lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, após a análise e o parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º. O parecer favorável à emissão da Certidão de Viabilidade competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Obras, após a análise e o parecer favorável do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Os Fiscais Tributários procederão na emissão da CV, tanto na forma eletrônica como em meio físico, nesta última hipótese naqueles casos previstos no presente Decreto, tão somente após a emissão do parecer favorável pela Secretaria Municipal de Obras e pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Deverão solicitar a Certidão de Viabilidade todas as pessoas físicas e jurídicas, independente do porte ou do enquadramento fiscal, que pretendam explorar atividades econômicas no âmbito do Município de Nova Bassano, sendo inclusive requisito prévio para análise do pedido concessão ou não de alvará de licença e localização.



Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e o Departamento Municipal de Meio Ambiente quando da análise do pedido de viabilidade e para seu deferimento observarão:

I – A compatibilidade de todas as atividades econômicas pretendidas e informadas pelo requerente e, quando pessoas jurídicas, descritas através dos respectivos códigos do CNAE, com o Plano Diretor, apontado se permitidas para o local pretendido;

II – Se o endereço como indicado pelo requerente está de acordo e observa a numeração predial (número do prédio, sala comercial, conjunto, etc...) de forma correta e de acordo com a situação fática do imóvel;

III – Existência prévia de outros empreendimentos no mesmo local indicado pelo requerente, em razão de que somente serão liberadas no máximo duas empresas no mesmo local, desde que com atividades compatíveis, não conflitantes, exceto se ambas demandarem de licenciamento ambiental, podendo o município exigir alteração do projeto, divisão física das áreas e cobrança das taxas incidentes;

IV – Se as atividades são passíveis de licenciamento ambiental;

V – Se o local indicado possui ou não Habite-se;

VI – Se o imóvel indicado pelo requerente possui condições de uso para desenvolver as atividades pretendidas;

VII – Se o local/empreendimento é passível de licenciamento pelo Corpo de Bombeiros com relação ao sistema de prevenção e combate de incêndios em razão das disposições contidas na Lei Estadual nº 14.376/2013;

VIII - Outros aspectos relevantes e necessários a aprovação da solicitação como pretendida, em observância a legislação municipal.

§ 1º. Quando a atividade pretendida for para instalação de posto de combustível, a CV ficará condicionada além do preenchimento dos requisitos previstos no presente Decreto, ao atendimento das disposições contidas no art. 178 da Lei Municipal nº 3.126, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Nova Bassano, RS.

§ 2º. A falta de habite-se, licenciamento ambiental e das condições indicadas nos incisos VI e VII deste artigo não impedirão a obtenção de parecer favorável e, por consequência, a emissão da Certidão de Viabilidade.

§ 3º. Contudo, verificada a necessidade de obtenção/regularização do habite-se, de prévio licenciamento ambiental, licença do Corpo de Bombeiros ou a regularização/adaptação do imóvel, como previsto nos incisos IV, V, VI ou VII do presente artigo, deverá ficar expressamente consignado no processo e, na própria CV, a necessidade de sua obtenção ou regularização da situação verificada, como condição prévia para o protocolo do pedido de obtenção/concessão do alvará de licença e funcionamento, dando-se ciência ao requerente das condicionantes.



§ 4º. O não atendimento das condicionantes expressas na CV até o momento da formalização do requerimento para obtenção do alvará de licença e autorização acarretará no seu indeferimento.

§ 5º. Quando, em razão da alteração de zoneamento trazida pela entrada em vigor do novo Plano Diretor, o imóvel onde abrigará o futuro/novo empreendimento restar classificado em zona diversa ou que não permita a exploração da(s) atividade(s), poderá ser emitida a CV favorável quando, comprovadamente, naquele mesmo local, a(s) mesmas atividade(s) ora pretendida(s) já eram no local exercidas e desenvolvidas.

§ 6º. A comprovação se dará através da análise e demonstração dos alvarás de funcionamento emitidos anteriormente a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.126, de 18 de dezembro de 2019, que trata do novo Plano Diretor, ainda que expedidos em nome de pessoas físicas ou jurídicas diversas do proponente/requerente.

§ 7º. A emissão da Certidão de Viabilidade não configura:

I – vinculação ou concessão automática do alvará de licença e autorização que, para deferimento, dependerá da prévia comprovação pelo empreendedor/contribuinte/requerente, pessoa física ou jurídica, do pleno atendimento de todas as exigências e requisitos previstos na legislação;

II – ou ainda, prévia autorização para a instalação ou o exercício de qualquer atividade econômica comercial, industrial, de prestação de serviços, ou outras de qualquer natureza, mesmo aquelas de caráter temporário.

Art. 4º. A Consulta de Viabilidade no Município de Nova Bassano, RS, será realizada:

I - no sítio da REDESIM, tratando-se de pedido para constituição de pessoa jurídica, cujo requerente deverá, em formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

II – em meio físico, em se tratando de pessoa física ou de MEI, através do preenchimento do formulário anexo que será protocolado perante o Município de Nova Bassano, RS.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I do art. 4º deste Decreto o requerente deverá realizar um cadastro prévio, gratuito, no sítio da REDESIM, em formulário eletrônico específico, cadastrar o pedido de viabilidade informando os dados do futuro empreendimento, especialmente o endereço correto e todas as atividades pretendidas com a indicação do respectivo código CAE .

§ 2º. As senhas para acesso e liberação (deferimento ou indeferimento) definitivo das viabilidades no sistema REDESIM, ficarão a cargo dos fiscais tributários, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, cuja designação se fará por portaria.

§ 3º. Não haverá incidência de taxas ou preço público por ocasião do protocolo do requerimento de emissão de Certidão de Viabilidade de que trata o presente decreto, inclusive naquelas hipóteses do inciso II do art. 4º deste Decreto.



§ 4º. O requerimento será instruído com:

I – Se pessoa física:

- a) Requerimento assinado;
- b) Documento de identificação pessoal com foto;
- c) Comprovante de endereço onde será instalado o empreendimento;
- d) Matrícula do imóvel atualizada, considerada aquela emitida nos últimos 180 dias, se houver; ou, outro qualquer outro documento que possa demonstrar a situação e as condições de propriedade/posse do imóvel;
- e) Croqui simples do imóvel indicando a amarração da quadra, lado da rua, distância da esquina e indicação da numeração, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo do presente Decreto, ou, ainda, imagem de satélite extraída de sites de mapas;

II. Se o requerente for pessoa jurídica:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da empresa (dispensado na hipótese de no requerimento *online*);
- b) Contrato social do requerente quando houver, ou documentos pessoais do proponente/solicitante;
- c) Matrícula do imóvel atualizada, considerada aquela emitida nos últimos 180 dias, se houver; ou, outro qualquer outro documento que possa demonstrar as condições de propriedade/posse do imóvel;
- e) Croqui simples do imóvel indicando a amarração da quadra, lado da rua, distância da esquina e indicação da numeração, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo do presente Decreto, ou, ainda, imagem de satélite extraída de sites de mapas.

Art. 5º. A partir do envio do formulário via Sistema, ou do protocolo do requerimento nas hipóteses constantes do inciso II do art. 4º deste Decreto, o Município fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou ao profissional de contábil que o representa, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica no local indicado, bem como das licenças ou providências necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, em sendo o caso.

Art. 6º O requerimento para emissão da CV após preenchido pelo interessado via REDESIM, será recebida pelos responsáveis na operacionalização do sistema, impressa e entregue aos responsáveis pela análise e deferimento ou indeferimento da mesma, junto a Secretaria de Obras e ao Departamento de Meio Ambiente.



Parágrafo único. A viabilidade deverá ser analisada e liberada junto ao sistema REDESIM em até 10 (dez) dias.

Art. 7º. O deferimento da CV sem a informação das eventuais condicionantes de que trata § 3º do art. 3º do presente Decreto, quando existentes há época do requerimento, além de não implicar no automático deferimento do pedido de alvará de funcionamento e localização, não havendo qualquer vinculação, importará em falta funcional praticada pelo servidor que realizou o exame do pedido, sendo submetido a regular processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. Ao final, após examinado o pedido pela Secretaria Municipal de Obras e pelo Órgão Ambiental do Município, deverá:

I – Verificada a necessidade de complementação das informações ou documentos, baixar o feito em diligência, intimando-se o requerente ou seu representante para que preste as informações complementares ou junte a documentação complementar solicitada, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento;

II - atendidos os requisitos e exigências previstas no presente Decreto, emitir parecer favorável a emissão da CV, autorizando o empreendedor, ou seu contabilista, a proceder ao posterior encaminhamento do registro da pessoa jurídica perante os órgãos competentes.

III – indeferir a emissão CV, na hipótese de não atendimento das exigências estabelecidas no presente Decreto.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento, sanadas as questões apresentadas e apontadas pelos órgãos técnicos do Município, em observância as orientações, poderá o requerente apresentar novo requerimento, tanto através do Sistema REDESIM, como em meio físico, quando for o caso.

§ 2º. A Certidão de Viabilidade (CV) uma vez deferida possuirá prazo de até 90 (noventa) dias, em mantidas as condições originais constantes do requerimento formulado pelo proponente.

Art. 9º. As normas do presente Decreto aplicam-se aos processos em tramitação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 68, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 25 DE MARÇO DE 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 25/03/21
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leda Maria Ravanello
Sec. Municipal da Administração



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CERTIDÃO DE VIABILIDADE (pessoas físicas e MEI)

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Nova Bassano, RS.

....., (qualificação), (telefone), (e-mail) inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº requer análise das informações a seguir indicadas para emissão de Certidão de Viabilidade – CV para as seguintes atividades:

- 1 – CNAE
- 2 – CNAE
- 3- CNAE
- 4- CNAE
- 5 - CNAE

Atividades acima indicadas que se pretende desenvolver/explorar no seguinte endereço:.....

.....

Nestes termos

Pede deferimento

Nova Bassano, RS, _____ de _____ de _____ .

Assinatura do Responsável Legal/Procurador Legal
Nome Legível:

